

PORTARIA Nº 05, DE 27 JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de
Apreciação de Recursos – CAR – de que trata o
Decreto nº 45.751, de 05 de outubro de 2011.

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 9º do Decreto nº 45 .751, de 05 de outubro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º. A Comissão de Apreciação de Recursos – CAR, criada pelo Decreto Estadual nº 45.751, de 2011, é a instância administrativa interna da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, encarregada de apreciar recursos administrativos interpostos em face dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º - A CAR deverá observar no exercício de suas atribuições as disposições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 107, de 12 de janeiro de 2009, que cria a Agência RMBH, no Decreto Estadual nº 45 .751, de 2011, que contém o regulamento da Agência RMBH, na legislação urbanístico-metropolitana em vigor, na Lei Estadual nº 14 .184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, no que couber, e nesta Portaria.

§ 2º - Das decisões da CAR cabe recurso dirigido ao Diretor Geral da Agência RMBH, nos termos do art. 65, do Decreto Estadual nº 45.751, de 2011.

Art. 2º. Compete à CAR:

I - receber, distribuir, analisar e julgar os recursos apresentadas contra a aplicação de penalidade imposta pelos agentes fiscalizadores da Agência RMBH;

II – verificar a tempestividade dos recursos apresentadas, observando-se o prazo previsto no art. 57 do Decreto Estadual nº 45.751, de 2011;

III – verificar se a peça de recurso atende aos requisitos previstos no art. 59 do Decreto Estadual nº 45.751, de 2011;

IV – realizar, de ofício, diligências para obter informações e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo de fiscalização, com o objetivo de subsidiar a análise e a deliberação sobre questões técnicas, jurídicas e de mérito abordadas no recurso;

V - anular, de ofício ou a requerimento, atos processuais eivados de vício de legalidade;

VI – determinar à Gerência de Regulação da Expansão Urbana o saneamento dos atos processuais eivados de vício sanável;

VII – remeter, de ofício, para o Diretor Geral da Agência RMBH o processo de fiscalização, quando sua decisão for desfavorável à Administração Pública, nos termos previstos do art . 68, do Decreto Estadual nº 45.751, de 2011.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. A CAR é composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo um Presidente.

§ 1o. Os membros da CAR serão designados pelo Diretor Geral da Agência RMBH, mediante Portaria, dentre os servidores conhecedores da legislação urbanístico-metropolitana, sendo livre sua designação e destituição, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 2o. Cada membro da CAR terá um suplente para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º - O presidente da CAR deverá ser escolhido dentre os membros titulares pelo Diretor Geral da Agência RMBH, mediante Portaria, sendo livre sua designação e destituição, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º. É impedido de compor a CAR o servidor da Agência RMBH que:

I - tenha sido designado pelo Diretor Geral da Agência RMBH para desempenhar a função de agente fiscalizador;

II – esteja lotado na Procuradoria;

III – tenha interesse direto ou indireto no processo;

Iv – ocupe o cargo de gerente da expansão urbana ou diretor de regulação metropolitana.

Art. 5º. Os membros da CAR não farão jus qualquer forma de remuneração adicional em decorrência de suas atividades.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos membros da CAR

Art. 6º - Aos membros da CAR incumbe, especialmente:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;

II - discutir e votar a matéria constante da ordem-do-dia;

III - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos pertinentes;

Iv- assinar as atas das reuniões e as decisões da CAR;

v - organizar e manter atualizada coletânea da legislação de interesse da CAR;

vi - solicitar ao Presidente da CAR a convocação do suplente para substituí-lo em sua saída em gozo de férias, suas faltas ou impedimentos legais;

vii - cumprir e fazer cumprir as decisões da CAR e as normas desta Portaria

viii – manter e zelar pela preservação do histórico de processos.

Art. 7º - Ao Presidente da CAR incumbe, especialmente:

I - convocar reuniões, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las; bem como definir e comunicar suas pautas aos demais membros;

II – receber os processos de fiscalização e distribuí-los para relatoria;

III –despachar os expedientes da Comissão;

Iv - convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;

v - coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da CAR;

vi – encaminhar comunicação formal ao recorrente sobre a decisão daCAR, abrir-lhe vistas do processo e informar-lhe da possibilidade de recurso para o Diretor Geral da Agência RMBH;

vii – encaminhar para a Diretoria de Inovação e Logística da Agência RMBH a decisão da CAR sobre o recurso interposto, para que seja providenciada a sua publicação na Imprensa Oficial;

viii - comunicar ao Diretor Geral da Agência RMBH os fatos e atos praticados pelos demais membros da CAR que contrariem as normas desta Portaria e advertir, por escrito, o membro;

Ix - instruir e encaminhar ao Diretor Geral da Agência RMBH os processos cujos recursos forem julgados improcedentes pela CAR e das quais foram interpostos recursos àquela Diretoria;

x – comunicar ao Diretor Geral da Agência RMBH quando a decisão da CAR for desfavorável à Administração Pública, e remeter-lhe, de ofício, o processo de fiscalização, conforme disposto no art. 68 do Decreto 45 .751/2011;

xi - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CAR.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente designará, por ato próprio, dentre os membros titulares da CAR, aquele que irá ocupar a presidência interinamente.

Art. 8º - Aos membros da CAR, na condição de relatores, incumbe, especialmente:

I - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da CAR, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito e fundamentado;

II - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;

III - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles somente quando:

a) destinados aos demais membros, para análise;

b) encaminhados Gerência de Regulação da Expansão Urbana para esclarecimentos;

IV - manter atualizados os registros dos trabalhos da CAR;

V - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da CAR, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

VI - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

VII - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos de autuações com recurso e às deliberações da CAR;

VIII – comunicar ao Diretor Geral da Agência RMBH os fatos e atos praticados pelo Presidente que contrariem as normas desta Portaria, para que aquele adote as medidas cabíveis;

IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º - Aos membros da CAR na condição de revisores incumbe, especialmente:

I - revisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros, relatores, apondo, em separado, o seu voto e justificando-o quando divergente;

II - discutir matéria apresentada pelos demais relatores e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

III – desempenhar outras atividades correlatas

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos, Faltas e Destituições de Função

Art. 10 - Os membros relatores titulares serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos suplentes.

Art. 11 - Será destituído de sua função o membro titular ou seu suplente convocado que:

I - deixar de comunicar suas faltas, por 5 (cinco) vezes, no período de um ano, ou de declarar seus impedimentos legais;

II - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente da CAR, por 3 (três) vezes, no período de um ano;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;

V - repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade, respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 12 - Os casos de destituição, previstos nos incisos III, IV e V do art.11 deste Regimento Interno, não excluem a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis.

Art. 13 - No caso de destituição de função de membro relator titular, o seu suplente assumirá o mandato imediatamente, cabendo ao Presidente da CAR comunicar o fato ao Diretor Geral da Agência RMBH, para designação de novo membro titular.

Art. 14 - No caso de destituição de suplente de membro relator, o Presidente da CAR comunicará o fato ao Diretor Geral da Agência RMBH, para designação de novo suplente.

Art . 15 - Quando a destituição for do suplente do membro Presidente, o titular da CAR comunicará o fato ao Diretor Geral da Agência RMBH, que designará novo suplente.

Art . 16 - Os membros titulares que integram a CAR e seus suplentes declarar-se-ão impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

I - de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive;

III - que tiverem assinado a notificação de autuação de infração como representantes da autoridade fiscalizadora.

§ 1o Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2o Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor do recurso, este deverá especificar seus motivos e terá sua petição submetida à apreciação da CAR, que analisará a arguição e deliberará sobre o fato.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Funcionamento

SEÇÃO I

Da Distribuição dos Processos

Art. 17 - Os recursos direcionadas à CAR serão encaminhadas para seu Presidente, que distribuirá os respectivos processos aos membros relatores, alternadamente, e em ordem cronológica de entrada no protocolo.

Art. 18 - Os relatores, ao receberem os processos, deverão fazer a juntada do recurso e dos documentos pertinentes ao recurso, tais como: intimações, avisos de recebimento postal (AR), pareceres, laudos técnicos e outros documentos pertinentes às razões alegadas na peça de recurso.

§ 1º O recurso não será conhecida quando intempestiva ou sem a observância dos requisitos obrigatórios constantes nos arts. 57 a 68, do Decreto 45.751, de 2011, , casos em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

§ 2º A instrução de cada processo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de protocolização do recurso na CAR, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente motivado e justificado no processo administrativo, por decisão do Presidente da CAR .

Art. 19 - O membro relator designado apresentará seu parecer contendo seu relatório e voto no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será deliberado o caso concreto .

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou a CAR solicitar a realização de diligência para a sua rápida realização, suspendendo o prazo do §2º, art. 17.

§ 2º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a tiver solicitado, procedendo-se na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o parecer no prazo estabelecido, o Presidente da CAR poderá conceder-lhe prorrogação de prazo, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.

§ 4º - Caso o relator não apresente seu parecer dentro do novo prazo concedido, sem a devida justificativa, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.

§ 5º Após o término da análise, o relator deverá apresentar sua decisão devidamente fundamentada, por escrito, para revisão e aprovação pelos demais membros da Comissão.

Art. 20 - O Presidente da CAR poderá proceder à substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da Comissão.

Art. 21 - O relator que necessitar, por qualquer motivo, de se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas, devolverá, antes de se ausentar, os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 22 - Ao atuar como revisor de todos os relatos e votos proferidos pelos membros relatores, o Presidente da CAR, se acompanhar o relatório e voto do relator, deverá apor nestes o seu "DE ACORDO" e, caso o seu voto seja divergente daquele, consignará as suas razões em voto apartado, as quais, também, deverão constar da ata da reunião de julgamento.

Art. 23 - Após o Presidente da CAR, enquanto revisor, proferir seu voto, será providenciada a comunicação ao interessado sobre a decisão da CAR e sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 7º desta Portaria.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 24 - A CAR reunir-se-á ordinariamente toda última quarta-feira do mês, em horário de expediente e, extraordinariamente, sempre que convocada

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou de seus suplentes em substituição.

§ 2º - As reuniões serão de caráter reservado, fechado ao público.

Art. 25 - As reuniões da CAR obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - pedidos de inclusão de assuntos em extra-pauta;

III - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e da pauta do dia;

V - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento .

§ 1º - Os membros poderão pedir vista do processo, durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º - Encerradas as discussões e realizada a votação sobre qualquer matéria, sobre ela não poderá ser reaberto debate, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pela CAR .

§ 3º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 26 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CAR, com a aprovação da Comissão.

§ 1º - Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

Art. 27 - A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação e apuração; e

IV - prolação da decisão pelo Presidente da CAR.

Parágrafo único. Todos os membros que participaram da reunião deverão assinar o livro de presenças e o relatório.

Art. 28 - Durante a discussão do processo, o membro deverá justificar o seu voto, quando for divergente, ou julgar necessário fazê-lo, cujas justificativas serão transcritas em folha em separado e em ata, juntadas ao processo administrativo.

Art. 29 - De cada reunião será lavrada uma ata, cujo texto resumirá, com clareza e objetividade, os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros relatores da CAR e por quem a tiver lavrado.

§ 2º - Se houver retificação da ata será esta consignada na ata da reunião seguinte.

§ 3º - Os originais ou cópias de documentos juntados nos autos deles farão parte, inclusive para efeito de encaminhamento em grau de recurso para o Diretor Geral, se for o caso.

CAPITULO VII

Do recurso

SEÇÃO I

Definição

Art. 30 - Considera-se recurso, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da Comissão de Apreciação de Recursos - CAR, formulada pelo interessado, devidamente identificado, ou por seu representante legal, tendo por finalidade contestar aplicação de penalidade aplicada pelos fiscais da Agência RMBH ou contra atos emanados dos agentes fiscalizadores da Agência RMBH, por desrespeito às normas urbanísticas e administrativas.

SEÇÃO II

Da Peça Recursal

Art . 31 – O interessado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação do Auto de Infração, apresentar recurso à Comissão de apreciação de Recursos – CAR, através de petição escrita, dirigida ao Presidente da CAR, observando o disposto nos artigos 57 a 68 do Decreto 45.751/2011 .

Art. 32 - A CAR apreciará e julgará os recursos, levando em consideração as questões técnicas, jurídicas e de mérito, no prazo de sessenta dias, contados da conclusão da instrução, salvo motivo devidamente justificado pelo Presidente e formalizado nos processos administrativos.

SEÇÃO IV

Da vista do Processo

Art . 33 - Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter vista do seu processo, junto à CAR, mediante agendamento prévio, nos termos do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

§ 1º. Ao recorrente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Presidente da CAR, ficando vedada a retirada de processos.

§ 2º. Será expedido Documento de Arrecadação Estadual – DAE representativo do valor a ser pago pelo interessado pelas cópias dos autos.

SEÇÃO V

Da Decisão

Art . 34 - A CAR deliberará sobre os recursos submetidos à sua apreciação por decisões aprovadas por maioria simples, que serão transcritas nos processos.

§ 1º - O Presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate, se for o caso.

§ 2º - As decisões fundamentadas serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º - Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal ou através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§ 4º - O recorrente ou seu representante legal poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso junto à Diretoria Geral.

Art. 35 - As decisões da CAR conterão:

I - número do processo;

II - nome do recorrente;

III - histórico e tipificação da infração;

IV - parecer contendo o relatório e o voto fundamentado do relator;

V - assinaturas do revisor e demais membros.

Art. 36 - A comunicação ao recorrente do resultado da decisão da CAR conterá os seguintes dados:

I - número do processo;

II - nome do recorrente;

III - histórico e tipificação da infração;

IV - transcrição da decisão da CAR;

V - assinatura do Presidente da CAR .

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Camilo Fraga Reis

Diretor Geral da Agência RMBH

27 313213 - 1